



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

*Edital de Chamamento Público nº 22/2024 -
SEMADS*

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, por meio da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Bragança Paulista - SEMADS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016; e alterações na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial nos Conselhos de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em pactuar termo de colaboração que tenha por **objeto** a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, **com faixa etária de 12 a 18 anos incompletos**, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com as disposições do presente Edital e seus anexos.

SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Bragança Paulista – SEMADS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015 e alterações e demais disposições legais aplicáveis.

DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115.

LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações - Paço Municipal de Bragança Paulista, sito à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista – SP.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: **13/11/2024 até as 10:00 horas**

DATA DA ABERTURA: **13/11/2024 às 10:00 horas**

ÍNTEGRA DO EDITAL: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos diretamente na Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista - SP ou disponível no endereço eletrônico: www.braganca.sp.gov.br - <https://www.braganca.sp.gov.br/transparencia-publica/terceiro-setor/editais/editais-de-chamamentos-publicos-terceiro-setor-2024>



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público em regime de mútua cooperação envolvendo a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas atualizações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do Município, com prazo de até (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

1.4. O prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto de parceria prevista neste Edital será de 01 (ano), passível de prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda os limites previstos na legislação.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por OBJETO a execução do **serviço de acolhimento institucional para adolescentes de ambos os sexos com faixa etária de 12 a 18 anos incompletos**, de caráter continuado, tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009 e previsto pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como proteção social especial de alta complexidade, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Tabela 1

Referências a serem pactuadas	Idades	Valor Mensal	Valor Total Anual
20 vagas	de 12 a 18 anos incompletos	R\$ 115.644,93	R\$ 1.387.739,20

2.2. Justificativa dos valores apresentados:

Os valores previstos estão compatíveis com os valores de mercados e com a correção dos salários vigentes.

2.2.1. Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

Financiar Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.4. Descrição do Objeto:

A descrição do objeto consta detalhadamente no **Anexo V – Termo de Referência**, e as propostas devem atender aos itens nele estabelecidos.

2.4.1. Os serviços deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. Abrigo Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, podendo excepcionalmente atender menores de 12 anos em caso de grupos de irmãos ou mãe adolescente e seus filhos.

- a)** O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- b)** O equipamento/unidade deverá estar adequado com estrutura física e mobiliários que atendam às necessidades peculiares à faixa etária, respeitando as diversidades entre a primeira, a segunda infância e a adolescência;
- c)** Edificações organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
- d)** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, ofertado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou inserção em família substituta;
- e)** Contar com equipe para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança e/ou adolescentes, em qualquer horário do dia ou noite, inclusive feriados e finais de semanas;
- f)** Deverá garantir alimentação adequada e balanceada, considerando a faixa etária e as especificidades do acolhido;
- g)** Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, entre outros),



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

devem ser atendidos na mesma unidade, independente de gênero, faixa etária e outras e na impossibilidade, apresentar a proposta de como será executada a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares entre eles;

- h)** A composição da equipe de referência deve estar de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006) no que se refere às funções, escolaridade e quantidade de profissionais necessários ao serviço.
- i)** O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e as demais resoluções do CONANDA que tratam a presente matéria;
- j)** O equipamento/unidade institucional deverá executar as ações essenciais ao serviço conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e as demais resoluções do CNAS que tratam a presente matéria, incluindo a construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA;
- k)** Em situações de pandemia, epidemias, calamidades públicas, entre outros, deverão adotar e seguir medidas recomendadas, normas específicas, instruções e demais atos que se fizerem pertinentes;
- l)** A gestão das vagas se dará pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SEMADS em parceria com a OSC’s executora;
- m)** As vagas correspondentes ao serviço de acolhimento para crianças e adolescentes serão preenchidas através de encaminhamento efetuados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário e Conselhos Tutelares);

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social (SEMADS), torna público este edital e seus anexos, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, seja selecionada OSC – Organização da Sociedade Civil (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social previstas no artigo 3º. Da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009, visando a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de ambos sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

Trata-se de serviço socioassistencial de caráter continuado na oferta do Sistema Único de Assistência Social de Bragança Paulista/SP, regulamentado por lei municipal nº 4.525/2016 e prevista sua continuidade pelo Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e leis orçamentárias municipais correspondentes, deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O presente edital proporcionará a continuidade da sua oferta, através de parcerias com Organização



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

da Sociedade Civil - OSC devidamente formalizadas dentro dos parâmetros legais, possibilitando a manutenção das proteções e garantia dos direitos estabelecidas por legislações e normativas da Política de Assistência Social, assim como, das crianças e adolescentes, justificando-se sua publicação.

3.2. O Anexo V – Termo de Referência deste Edital, visa orientar os participantes quanto a elaboração do plano de trabalho, de metas e indicadores para proposta a ser apresentada.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Alterações.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);



Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);
- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).
- m) comprovar que está inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (Resolução CNAS 21/2016);
- n) comprovar que está inscrita no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (artigos 90 e 91 da Lei 8.069/1990);



Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- o)** comprovar que está cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS (Resolução CNAS 21/2016).

5.2. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

5.3. Está impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;**
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);
- e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);
- f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou
- g)** tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.3, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

5.5. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

5.6. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

6.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor instituída pela Portaria nº 10.981 de 04 de maio de 2022, que tem atribuição de realizar a análise técnica e o julgamento do processo de seleção.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá realizar, a qualquer tempo,



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Do Cronograma

7.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme TABELA 1 abaixo:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/10/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs	14/10/2024 a 13/11/2024, até às 10 horas
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial	Até 15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	29/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão Especial	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	Até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/12/2024



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

7.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

7.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário de Grande Circulação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As organizações interessadas deverão entregar o envelope contendo a PROPOSTA até às **10:00 horas do dia 13 de novembro de 2024**, no mesmo local indicado para a abertura dos envelopes, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente.

7.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

7.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

7.3.5. Observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes disponíveis ao público;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- f) estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência do proposto;
- g) valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- h) modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;
- i) o valor global.

7.3.6. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na Sala de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, Bragança Paulista, SP, no **dia 13 de novembro de 2024, às 10:00 horas.**

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia subsequente à realização da sessão pública de abertura de envelope da proposta, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na TABELA 2 abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Termo de Referência.**

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na TABELA 2 abaixo, conforme modelo **Anexo VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor:**



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

TABELA 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (<i>art. 22, I, II, III e IV, Lei 13.019/2014</i>)	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria (<i>Artigo 27, Lei 13.019/2014</i>)	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) * Vide observações abaixo	2,0
C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta (<i>art. 22, I, Lei 13.019/2014</i>)	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) * Vide observações abaixo	1,0
D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta (<i>Artigo 27, Lei 13.019/2014</i>)	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de tempo de execução (em meses) de projetos cujos objetivos sejam similares ou relacionados ao objeto do presente Edital: - superior a 24 meses: Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - entre 6 e 24 meses: Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - inferior a 6 meses: não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

*** Observações relativa aos critérios de julgamento (A), (B) e (C):**



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:

A1. Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta do Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas? As ações a serem executadas possuem coerência com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a tipificação de serviços socioassistenciais, com a NOB/RH e com o conteúdo estabelecido neste chamamento?

A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada: a metodologia apresentada na proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas?

A3. Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta de Plano de Trabalho detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis?

A4. Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos?

A5. Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta de Plano de Trabalho estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas?

A6. Identificação do método de monitoramento e avaliação das ações propostas: a proposta de Plano de Trabalho apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto?

B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria

B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital: a proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital?

B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto: a proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria?

C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta

Grau pleno da descrição: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no edital; clareza e objetividade da exposição?

Grau satisfatório da descrição: Texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade e clareza.

Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: Texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

7.4.5. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta e da OSC.

7.4.6. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

7.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.4.8. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.9. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos, e principalmente que não atendam a totalidade das modalidades esportivas previstas como mínimas;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares;

7.4.10. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor atribuirá as notas com base na tabela 2, e considerando as observações relativas aos critérios de julgamento, emitirá parecer detalhado e explicativo de cada nota atribuída.

7.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, em



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.4.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

7.4.14. Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

7.4.15. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.5.1. Após o julgamento pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário de Grande, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

7.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

7.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor o analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor).

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista (www.braganca.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista.

7.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. Do cronograma

8.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme TABELA 3 abaixo:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

	incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Bragança Paulista(www.braganca.sp.gov.br).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo VI – Modelo de Proposta para o Plano de Trabalho**.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação do proponente;
- b) valor do projeto;
- c) resumo do projeto – a descrição da finalidade objeto da parceria, o período de execução e a natureza das atividades desenvolvidas no projeto e a sua conexão com as metas indicadas a serem atingidas;
- d) informações técnicas quantitativas fundamentais para análise, tais como: local de realização do programa, equipe envolvida, dentre outras;
- e) identificação do objeto a ser executado e sua justificativa – identificar o tema e a ação do projeto - apresentar os motivos e defender a relevância do projeto, identificando o tema central do projeto;
- f) apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto;
- g) metas a serem atingidas - a descrição das metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas, os objetivos a serem atingidos (metas e produtos);
- h) a forma de execução das ações;
- i) apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto;
- j) avaliação - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- k) cronograma de desenvolvimento das atividades;
- l) plano de aplicação de recursos despesas de custeio - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- m) cronograma geral;
- n) cronograma de desembolso dos valores reais a serem repassados para a execução do projeto.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “l” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **1 (um) ano**, com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **6 (seis) meses** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- d) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União (ii) Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual (iii) Certidão Negativa de débitos mobiliários perante a Fazenda Municipal (iv) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.**

- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme ***Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;***
- f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;
- g) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ***Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;***
- h) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ***Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;***
- i) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme ***Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14.***
- j) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela OSC, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante ***Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal.***

8.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme ***Anexo X – Declaração de Endereço Eletrônico.***

8.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista - SP - Fone: (11) 4034-7115, com expediente das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>)

8.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas nas formas da lei.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. A ETAPA 2 consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, através da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração.

8.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do plano de trabalho;



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- d) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria;
- e) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

8.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração**.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na ETAPA 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.5.5. A OSC deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial do Município

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a sua publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

8.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

8.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

- I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II** - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III** - descrição do objeto da parceria;
- IV** - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014), e alterações.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento vigente:

Órgão: 14 Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Unidade: 2 – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS

Função: 8 – Assistência Social

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 32 – Proteção Social de Alta Complexidade

Ação: 2148 – Acolhimento em Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes

Natureza: 335041 - Contribuições

14.02.08.243.0032.2.148.3.3.50.41.01

14.02.08.243.0032.2.148.3.3.50.41.05

9.1.1. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 1.387.739,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada para os projetos pelas OSCs selecionadas.

9.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

9.3. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art.



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

50 da Lei nº 13.019/14).

9.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

9.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

9.6. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

9.7. Os recursos transferidos do FMAS poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas, conforme art. 46 da Lei nº 13.019/2014:

9.7.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.7.2. Custos indiretos necessários à execução do objeto, observada as seguintes regras:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o custo total aprovado para execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

IV - Tais custos podem incluir despesas de consumo, estrutura e gestão como água, luz, internet, transporte, aluguel, telefone, serviços contábeis e de assessoria jurídica.

V - Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é vedado.



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

VI - Caso a OSC venha a ratear os custos com outra fonte de financiamento, deverá apresentar memória de cálculo que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos, a fim de demonstrar que não há duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

9.7.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

9.8.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **Anexo XII - Declaração de Promessa de Transferência**.

9.8.2. No caso do item 9.8.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

9.9. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, §2º da Lei nº 13.019/14).

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.12. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

9.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).

9.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.15. É Facultado ao Município, quando o convocado não atender a documentação necessária para a assinatura do Termo de Colaboração ou Fomento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Organizações remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Chamamento.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida a realização de contrapartida em serviços.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. “h” da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. “g” da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

11.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

11.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada quadrimestre, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

11.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

11.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

11.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

11.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

11.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal**.

11.11. O proponente do projeto aprovado deverá estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de visitas, relatórios, reuniões, apresentação de certidões e documentos necessários para a execução do projeto, prestações de contas bimestrais.

11.12. Qualquer alteração do cronograma do projeto deverá ser submetida a Comissão de Monitoramento para análise e deliberação.

11.13. O projeto aprovado apenas poderá ser executado na área proposta e constante no presente Edital, sendo vedada a alteração de área de execução após a aprovação pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor.

11.14. Todos os proponentes deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social através de visitas, relatórios e prestação de contas.

11.15. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal pertinente ao objeto da parceria.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

12.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

12.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

12.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

12.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

12.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

12.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

12.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

12.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

12.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

12.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

12.12. A prestação de contas será avaliada:

- I** - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II** - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III** - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

12.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

12.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.15. O transcurso do prazo definido no item 11.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II** - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

12.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

12.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

12.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

12.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 01/2020 do TCE/SP e alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

14. DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. O prazo da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

14.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

14.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada no Setor de Protocolo, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, Bragança Paulista - SP, das 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal Cidadão Bragantino (<https://braganca.sp.gov.br/servicos/cidadao-bragantino>).

15.2. A resposta às impugnações caberá à Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, se necessário for.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: stefaniarela5@gmail.com, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, com colaboração da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, se necessário for.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.6. A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

15.9. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

15.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.11. A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15.12. Registramos, onde eventualmente houver a expressão "papel timbrado" neste edital e seus anexos, que também serão aceitos quaisquer outros tipos de impressos do emitente.

15.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI - Modelo de Proposta para o Plano de Trabalho

Anexo VII – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IX – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Anexo X – Declaração de Endereço Eletrônico.

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XII - Declaração de Promessa de Transferência.



Prefeitura da Estância de

**Bragança
Paulista**

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Anexo XIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Bragança Paulista, 09 de outubro de 2024.

Harumi Kayagoe Alvarisa Lima

Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social